

LUIZ DA SILVA SOUZA
LUIZ ALBERTO ALMEIDA PRESOTTO
GERSON ALBERTO DE FRANÇA
MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS
JULIANA NUNES FÉLIX
JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS
PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN
EMERSON COSTA DE OLIVEIRA

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição do candidato THIAGO RIBEIRO SANANDRES por ter sido removido nos seis meses anteriores ao pedido da promoção, não preenchendo, portanto, o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da LCE nº 057/2006. O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição da candidata LÍVIA TRIPAC MILEO CÂMARA, considerando que está impedida de postular inscrição de remoção/promoção, pelo período de um ano, a contar de 16.05.2018.

Os candidatos ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR e DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA, que ocupa a 27ª (vigésima sétima) posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção ao cargo de 1º PJ CRIMINAL DE REDENÇÃO, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.3. Julgamento de Remoção ou Promoção à 3ª Entrância, para o cargo de 4º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS DE BELÉM, pelos critérios de MERECIMENTO E ANTIGUIDADE, RESPECTIVAMENTE - ED-02/2019 - Processo nº 04/2019/MP/CSMP.

A candidata MAGDALENA TORRES TEIXEIRA teve sua inscrição prejudicada, por ser Promotora de Justiça de 2ª entrância e não poder concorrer ao presente certame para remoção, nos termos do art. 98 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006.

Considerando que o certame ficou deserto, o Egrégio Conselho Superior passou ao julgamento da promoção ao cargo de 4º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS DE BELÉM, pelo critério de antiguidade.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006:

EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO
PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JUNIOR
SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA
CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA
ELY SORAYA SILVA CEZAR
VYLLYA COSTA BARRA SERENI
ALESSANDRA REBELO CLÓS
MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA
DANIELA SOUZA FILHO MOURA
ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA
MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS
LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU
ADRIANA PASSOS FERREIRA
ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO
MARIELA CORRÊA HAGE
JAYME FERREIRA BASTOS FILHO
FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA
JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
MAGDALENA TORRES TEIXEIRA

O Egrégio Conselho Superior INDEFERIU a inscrição do candidato FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE, considerando que informou que não preenche o requisito previsto no art. 89, inciso VI, da LCE nº 057/2006.

Os candidatos JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA, LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR e DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data inferior à sessão de julgamento de suas remoções/promoções, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO, que ocupa a 15ª (décima quinta) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para promoção ao cargo de 4º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS DE BELÉM, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

3.1.1. Processo nº 000073-343/2016

Requerente(s):Promotoria de Justiça de Salvaterra

Requerido(s):Município de Salvaterra - Prefeitura Municipal

Origem:Promotoria de Justiça de Salvaterra

Assunto:Implantação do Plano Municipal de Educação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo os autos retornarem à Promotoria de Justiça de origem, nos moldes da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. Sugeriu que antes do arquivamento do presente feito, no âmbito da Promotoria de Justiça, seja desentranhada toda documentação com matéria

diferente e, caso seja necessário, instaure-se outro(s) procedimento(s) para verificar cada objeto, tais como: merenda escolar, construção de creche e Portal da Transparência.

3.1.2. Processo nº 000201-135/2016

Requerente(s):Raimundo Claudinei dos Santos Pereira

Requerido(s):Câmara de Vereadores de Santarém Novo

Origem:PJ de Santarém Novo

Assunto:Apurar possíveis irregularidades quanto a não realização de concurso público na Câmara de Vereadores de Santarém Novo, em desrespeito ao TAC nº 131/2007, firmado com o MPT.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 10/2011-CPJ, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

3.1.3. Processo nº 000044-222/2019

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará - MPPA

Requerido(s):Gol Linhas Aéreas S/A (VRG Linhas Aéreas S/A)

Origem:PJ de Senador José Porfírio

Assunto: Apurar a ocorrência de danos morais aos passageiros do voo VGR-Linhas Aéreas nº 2137, no trecho Altamira/PA-Brasília/DF.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo os autos retornarem à Promotoria de Justiça de origem, nos moldes da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

3.1.4. Processo nº 000221-804/2015

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretário Municipal de Saúde de Vitória do Xingu

Origem:5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira
Assunto:Apurar notícia de que Postos de Saúde do município de Vitória do Xingu/PA estariam fornecendo, à população, medicamento com data de validade vencida.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que a Secretaria Municipal de Saúde se cercou de todas as medidas cabíveis para que o problema não se repetisse, inclusive com a instalação de programa informatizado, a fim de controlar o estoque. Nesse contexto fático-probatório, outro destino não se vislumbraria ao presente feito senão o arquivamento, já que, a intervenção do Ministério Público foi suficiente para esclarecer e sanar o objeto da demanda.

3.1.5. Processo nº 000026-151/2017

Requerente(s):Ministério Público de Contas do Estado do Pará-MPC

Requerido(s):Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará – FAPESPA
Origem:4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Assunto:Apurar possíveis irregularidades relatadas pelo Ministério Público de Contas quanto ao registro de admissão de pessoal temporário, enviado pela Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPESPA, tratando sobre a contratação de 2 (dois) servidores temporários, autorizadas pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que o objeto era a realização de concurso público pela FAPESPA e, pelo qual comprovou-se que de fato o concurso foi realizado, com as devidas nomeações dos candidatos aprovados e, que os dois servidores temporários apontados na notícia de fato, Felipe Silva Jackson Costa e Pedro Henrique Barata, não constam do quadro de servidores da fundação, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do procedimento.

3.1.6. Processo nº 005057-477/2015

Requerente(s):Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Requerido(s):Nobre Comércio de GLP LTDA

Origem:1º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a comercialização de gás liquefeito do petróleo – GLP por parte da empresa Nobre Comércio GLP Ltda., sem a devida segurança das instalações e da proteção ao consumidor e a sociedade.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, posto que foram empreendidas diligências pelo Órgão Ministerial, constatando diversas irregularidades na empresa investigada, as quais foram sanadas após a expedição de Recomendação do Ministério Público, conforme documentação acostada aos autos.

3.2. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.2.1. Processo nº 000017-012/2019

Requerente(s):Maria Cláudia Vitorino Gadelha

Requerido(s):Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

Origem:7º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível

Assunto:Reclamação à lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Con-